



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 100.

Fl.1.

Dispõe sobre a organização do Serviço/,  
da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio,  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, sancione  
a seguinte lei:

Art. 1º - A organização dos Serviços da Prefeitura Municipal  
de Frei Inocêncio, obedecerá as disposições desta lei.

Título I.

Da Organização Geral.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, compreende  
os seguintes órgãos:

Serviço de Fazenda.

Serviço de Patrimônio.

Serviço de Viação e Obras.

Serviço de Água e Esgoto.

Serviço de Assistência Médica.

Cantadeira.

Serviço de Educação.

Art. 2º - A Administração do Município, em sua função executiva compete ao Prefeito Municipal, com as atribuições constantes da constituição do Estado de Minas Gerais e da lei orgânica dos Municípios.

Título II.

Da Organização e da competência dos órgãos.

Capítulo I.

Da Secretaria.

Art. 3º - A Secretaria compete:

I - Aplicar, orientar e fiscalizar a execução, na Prefeitura da legislação de pessoal, referentes a ingressos, direitos, viagens, deveres, responsabilidades e ação disciplinar.

II - O expediente, serviços e assuntos que, por sua natureza não estejam afetos a outros órgãos.

III - O policiamento interno das repartições Municipais.

IV - As providências relativas à economia interna.

V - As informações e publicações relativas aos atos e serviços administrativos.

VI - Elaborar o relatório anual da Administração.

\* Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

segue.

\* Todo poder emana do Povo e em seu nome é exercido.

- VII - Promover o pagamento aos servidores da Prefeitura de, quaisquer vantagens peculiares previstas na Lei 11826 em vigor.
- VIII - Estudar e discutir com os órgãos interessados as propostas organizadas parciais na parte relativa ao piso, para os servidores de administração.
- X - Receber a correspondência da Prefeitura, distribuí-la / aos seus diversos destinos para os devidos processamentos.
- XI - Promover os serviços de concorrências públicas e administrativas.
- XII - Dirigir e controlar a ação Geral da Municipalidade; bem como tarefas de colecionar Leis, regulamentos, pareceres, editais, publicações e atos em geral relativos à organização municipal.
- XIII - Lavrar termos de contratos em livros próprios.
- XIV - Manter em dia os assentamentos individuais dos servidores municipais, à vista dos respectivos protocolos.
- XV - Organizar e manter atualizadas as quadras referentes, a carregos e funções gratificadas funções extramunerária, contratações e outras, categorias de servidores.
- XVI - Fiscalar o ponto de todos o possuid da Prefeitura,
- XVII - Elaborar, à vista do mapa de comparação com a organizada e respetiva mapa de comparação.
- XVIII - Colaborar da contabilidade, as folhas de pagamento de todos possuid da Prefeitura,
- XIX - Enumerar-se em todos os recursos ou pedidos de empréstimo, juntamente com os pedidos de readmissão e reintegração de Ex-deregação, justificando de fato pedidos de readmissão e reintegração de Ex-deregação, juntamente com os pedidos de empréstimo, que resultem de despesas, dívidas e artigos respektivos.
- XX - Organizar a escola de ferias anualmente para o ano subsequente de acordo com as propostas das chefiadas das repartições municipais.

(continuação.....)

S.P.

F1.2





CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

F1.3

(continuação.....)

XXI - Organizar os processos de promeção,

XXII - Promover os processos de abandono de cargos ou função.

XXIII - Preceder a verbação e classificação de serviço exercendo a respeito a fiscalização necessária.

XXIV - Preceder a contagem de tempo dos servidores Municipais / pais.

XV - Escriturar as aprestilas dos funcionários da Prefeitura.

Capital II.

De Serviço da Fazenda.

Art. 4º - Ao Serviço da Fazenda compete:

I - Efetuar a arrecadação dos impostos e taxas assim como da demais rendas da Municipalidades.

II - Efetuar o pagamento das compromissões da Prefeitura.

III - Pronunciar-se sobre a restituição de impostos e taxas, sobre pedidos de certidões relativas aos assentes da fazenda;

IV - Elaborar e justificar as preestas orçamentária do Município.

V - Acompanhar a execução do orçamento Municipal.

VI - Administrar a dívida pública do Município.

VII - Organizar os processos de operações de créditos e abertura de créditos adicionais.

VIII - Controlar a execução dos contratos que acorrentem o Município para a Prefeitura.

IX - Organizar o processamento de novos contratos de empréstimos;

X - Preceder ao lançamento de impostos, taxas e sua revisão.

XI - Manter atualizado o cadastro imobiliário da indústria e do comércio e da prestação de serviços.

XII - Executar a fiscalização das rendas municipais, promovendo atos e medidas necessárias à prevenção e repressão às fraudes;

XIII - Fazer inscrição da dívida ativa nos livros próprios / ou fichários.

XIV - Elaborar na época oportuna, o balanço geral da Municipalidade, instruindo, com os quadros exigidos pela lei Federal nº 4.320 o respectivo trabalho.

XV - Preparar a publicação de balancetes da Prefeitura na forma legal.

• Todo poder emanado do povo e em seu nome é exercido.

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

Fl. 4

(continuação....)

XVI - Preparar e escriturar os lançamentos das imposões e, taxas devidos contribuintes Municipalidades.

XVII - Fazer o registro das ocorrências verificadas em virtude de transmissões de propriedade "inter-vivos" e "causa-mortes".

XVIII - Inscrever e fazer arrecadar a dívida ativa.

XIX - Encaminhar no fim exercício à contabilidade, nota da dívida ativa para necessária escritação contábil.

XX - Preparar o pagamento da despesa e dos compromissos da Prefeitura, a vista das notas de empenho e folha de pagamento recebidos da, contabilidade;

XXI - Extrair as certidões para cobrança da dívida ativa e empenha-las ao Assessor Jurídico Municipal.

XXII - Lavrar as certidões de quitações de imposões e taxas requeridas à Prefeitura.

XXIII - Notificar, individualmente, os contribuintes, sobre, os débitos dos mesmos para com a municipalidade;

XXIV - Organizar o quadro de arrecadação e de despesas diária com os minutos para necessário contrate;

XXV - Encaminhar diariamente no fim do expediente a contabilidade, os documentos de receita e despesas, para necessário exame da contabilidade.

XXVI - Fiscalizar as rendas municipais previstas e referindo as fraudes, a fim de evitar a sua evasão.

XXVII - Rever nas épocas próprias os lançamentos fiscais, de modo a que sejam os mesmos mantidas em consonância com as novas condições / sócio-econômicas;

XXVIII - Examinar e informar as reclamações feitas pelos contribuintes contra lançamentos, fazendo as retificações coordenadas em despacho escrito do Prefeito;

XXIX - Informar e dar parecer sobre pedidos de insensação de/ imposto e taxas;

XXX - Manter atualizados os elementos necessários ao lançamento de imposto e taxas;

XXXI - Efetuar no cadastro imobiliário permanentemente as alterações decorrentes de transmissões "Inter-Vivos" e Causa Mortes, de divisões, edificações, reconstruções, demolições e no cadastro de comércio da industria e de prestações de serviços, as baixas, inicio de atividades, transferências de endereço etc. dos estabelecimentos comerciais, industriais, 7 prestadores de serviços e demais assuntos semelhantes ao exercido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

Fl.5 (lei nº 100.

(continuação.....)

XXXII - Realizar o movimento de fundo;

XXXIII - Guardar os valores da Prefeitura e de terciários à mesma, condicionadas;

XXXIV - Executar a tomada de contas dos servidores que estiverem, incluídos de arrecadar rendas municipais;

XXXV - Levantar dentro de 8 dias a partir de 1º de janeiro de cada ano a dívida Ativa do Município.

Art. 5º - Compete aos fiscais que serão subordinados à fazenda:

I - Fiscalizar as rendas do município.

II - Prevenir e reprimir as fraudes;

III - Preparar os atos e medidas necessárias e executá-las, no teor e cante à prevenção e repressão às sonegações de impostos e taxas;

IV - Denunciar à Fazenda os contribuintes sujeitos a lançamentos e ainda não lançadas;

V - Lavrar autos de infrações e propor sanções pela inobservância das disposições contrárias por parte dos concessionários serviços de utilidades públicas;

VI - Denunciar à Fazenda e a coletoria estadual as sonegações observadas;

VII - Efetuar a arrecadação das rendas que não foram lançadas de que for, incumbido pelo chefe do Serviço da Fazenda, prestando a esta contas.

Capítulo III.

Da Contabilidade.

Art. 6º - A Contabilidade compete:

I - Efetuar a centralização da contabilidade financeira e patrimonial da Prefeitura;

II - Preparar todos os quadros de balanço da prestação de contas, da Administração conforme exigência da lei federal nº 4.320,;

III - Elaborar a preposta orçamentária da Prefeitura acompanhada, da respectiva justificação.

IV - Acompanhar a execução do orçamento Municipal.

V - Efetuar a tomada de contas dos agentes responsáveis, per bens ou dimícios Municipais (Art. 48, da lei nº 4.320 de 17/3/1.964).

VI - Administrar e controlar a dívida pública municipal.

VII - Controlar o movimento e vendas da Prefeitura;

VIII - Orientar, tecnicamente, os órgãos da Prefeitura que tiverem de efetuarem registros contábeis;

V

\* Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

segue

segue

XXVI - Efetuar a classificação de recaídas.

• Todo poder emana do Povo e em seu nome é exercido.

címento bancário.

XXV - Conservar em seu poder as caderetas de depósito em estabele-

sua restituição; - Conservar

XXIV - Expedir guias para recolhimento das contas e processar a sua

restituição;

XXIII - Registar os bens patrimoniais;

sendas ou accretos anuns para os cofres da Prefeitura;

XXII - Manter o registo atualizado dos contratos que determinem /

baixa da dívida ativa arrecada.

XXI - Centabilizar mensalmente o movimento de entrada e saída de ma-

teriais almoxarifados, a corregão e desincorporação de bens patrimoniais e a /

tabelas de juros e amortizações e as transferências de apólices matutivas;

XX - Registar as operações de credito e escritura as respetivas

munições, sendo que vertifcar a sua necessidade.

XIX - Preparar a chefa de Serviço de Fazenda a revisão dos débitos

de créditos e abertura de créditos aditivos.

XVIII - Preparar a documentação necessária a operação de realização

de imprestimes;

XVII - Preparar a documentação necessária a Prefeitura de contratos, a

art. 84 da Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64;

IX - Preparar procedendo à tomada de contas dos mesmos de acordo com o

re e bens de munição, procedendo a contabilização de dívidas

XVI - Fiscaizar os responsáveis pela guarda e movimento de

os elementos que se tornarem necessários a organização de relativa.

XV - Elaborar na época práticas de acordo com os padrões estableci-

da Administração.

XIV - Levantar os balancetes mensais extraidos de contas exigidas pe-

ciadas em Lei;

XIII - Executar a documentação necessária a Prefeitura, de acordo com as normas técnicas estabele-

ceram e patrimoniais = da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas estabele-

var diretores ou delegados Município-filial

XII - Registar todos os atos administrativos dos quais possam deri-

restituí-los; manter e registre contabil necessária.

XI - Expedir guias para recolhimentos de camões e processar a sua,

Prefeitura.

X - Controllar a execução dos contratos que acarretam anuns para a

Ma constituição de Estade de Minas Gerais.

IX - Efetuar o controle contabil da aplicação das rendas das insti-

tuições de Educação e Assistência Social, para fins de execução fiscal prevista, /

(contínuagão.....)



tas, esercturas e outras, todos poder mandar ad povo e em seu nome é exercido.

III - Manter o cadastro completo n<sup>o</sup> 90 de des edifícios públicos, mas também de todo o território municipal, de acordo com as planas, nicipal, bem nos serviços de concorrência administrativas.

II - Assessurar na Administração dos bens domésticos privados de Município, bem nos serviços de concorrência administrativas.

I - Conservar os edifícios públicos e os novos em geral;

Art. 8º - Ao Serviço do Patrimônio compete:

#### Do Serviço do Patrimônio.

#### Capítulo IV.

Pal:

X - Assinar as certidões de quitag<sup>o</sup> para com a Fazenda Municipal/

tes a Fazenda;

IX - Assinar os editais, avisos e ordens de serviços pertinentes/

elusivo todos os processos que dependem da mesma;

VIII - Encaminha a constatação ao Prefeito com seu parecer con-

VII - Assinar os termos relativos a Licenças e cartões de título/

cônadas com o seu nome bairral;

VI - Controlar as operações de créditos da Prefeitura e as rela-

mtes;

V - AutORIZAR OS PAGAMENTOS, assinando os ordens e folhas de pagamen-

tos naturais;

IV - Assinar com o Prefeito as apostilas, cautelas e outras titula-

ções de que são autorizadas, bem como os cheques e ordens de saque de quinquag<sup>o</sup>

operações de créditos.

III - Emitir parecer sobre abertura de créditos adicionais e

II - Dirigir e coordenar os trabalhos do Serviço da Fazenda;

I - Apresentar ao Prefeito na época preparativa a proposta orçamen-

tária acompanhada da respectiva justificativa;

Art. 7º - Ao chefe da Fazenda compete:

#### Serviço da Fazenda

são de rendas municipais;

XXX - Promover-se sobre questões relativas a criação, ou supressão,

para comissamento ao Prefeito;

XXIX - Leverman semanalmente a situação das verbas orçamentárias

tes, segundo o despatch da Prefeitura encarregado nas respectivas processos;

XXVIII - Expedir as notas de empacho, ordens e folhas de pagamento

quidações e respectivos pagamentos;

XXVII - Efetuar o empacho prévio das despesas e registrar as li-

(continuação.....)

S. P.





CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

Fl. 8 (lei nº 100)

(continuação.....)

IV - Preceder a guardar e segurança do prédio da Prefeitura Municipal, zelando pelos seus bens patrimoniais em geral.

V - Fornecer e habite-se aos interessados ouvi-lo e parecer de serviços de viação e obras e depois de examinado o processo correspondentes de edificação e presseguidos, digo precedido do respectivo registro cadastral;

VI - Corrigir e apurar e relatar dados estatísticos referentes / aos serviços da Prefeitura para contarem de relatório anual do Prefeito;

VII - Fazer tombamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, fornecendo os elementos à contabilidade, para elaboração de inventário;

VIII - Preparar a execução de medidas administrativas necessárias, a aquisição e a alienação de bens patrimoniais;

XIV - Comunicar ao Serviço da Fazenda para os respectivos lançamentos todas as mutações que se verificarem no patrimônio Municipal.

Art. 9º - Ao Chefe do Patrimônio compete:

I - Dirigir e coordenar os trabalhos do Serviço de Patrimônio.

II - Opinar sobre prestações apresentadas em virtude de concorrência pública ou administrativas;

III - Encaminhar a consideração do Prefeito, com o parecer conclusivo, todos os processos que dependem de despacho;

IV - Assimiar editais de avisos sobre assuntos da competência.

V - Preparar penalidades por infração do código de Postura.

VI - Mandar proceder ao tombamento e cadastros do território e bens do Município.

Capítulo V.

De Serviço de Educação.

Art. 10º - Ao Serviço de Educação compete:

I - Ministrar o ensino primário por intermédio das escolas municipais ou prestar apoio e assistência total a sua direção se vier este encargo a ser transferido a outro órgão.

II - Orientar e dirigir os serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino primário da Prefeitura;

III - Organizar estatísticas relativas ao ensino, e preparar a criação de escolas, quando necessário.

IV - Promover e desenvolver as atividades culturais ou assistir, e apoiar outros órgãos untais iniciativas.

V - Prever e pôr em funcionamento as escolas municipais, de todo o material necessário ao bom funcionamento das mesmas.

VI - Despertar o interesse da mocidade pela prática desportista;

• Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. •

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

Fl. 9(lei nº 100)

(continuação.....)

VII - Incentivar e preparar de campões e praças de esportes, inclusive em zona rural e também de "Play - Ground", capazes recrear e educar fisicamente e socialmente a criança, principalmente nas escolas;

VIII - Estabelecer e propor os prepanos a serem observados em ensino primário a cargo das escolas municipais, orientar e fiscalizar a sua / execução;

IX - Efetuar a inspeção das escolas municipais apresentando ao / Prefeito o relatório deste trabalho, ressaltando as medidas que devem ser, para bons rendimentos da aprendizagem;

X - Coordenar as ações das escolas Municipais planejadas os tipos de mediad da aprendizagem a ser executada e estabelecer normas para sua realização;

XI - Opinar sobre a escolha de professores para as escolas dando sempre preferências aos portadores de diplomas;

XII - Informar por escrito, todos os processos que tenham relação com os serviços de ensino primário;

XIII - Previdenciar e abastecimento de material necessário às escolas municipais;

XIV - Elaborar horários e turnos escolares, submetendo-as a precisão do Prefeito, para serem aprovados;

XV - Ter uma ordem dadas sobre localidades em que funcionam escolas, bem como número de alunos de professores existentes em cada um;

XVI - Ter um arquivo toda a documentação das escolas, organizada em postos próprios, de maneira que se possa conhecer a exata situação de cada uma não só quanto ao ensino, mas também, quanto ao material permanente / de consumo existentes, assim como o mapa de sua localização;

XVII - Promover e incentivar à frequência dos alunos, organizando a reunião de pais e professores, de modo a estabelecer perfeita e permanentemente interação de comunidade escolar;

XVIII - Ispencionar e fiscalizar as escolas de convênio com outras entidades dando fiel cumprimento as responsabilidades assinadas pela, Prefeitura, bem como exigindo a observância dos próprios cuja responsabilidade couber a outra parte;

XIX - Organizar cursos ou promover situações que visem ao aprimoramento do magistério primário;

XX - Estudar e propor medidas capazes de criar condições que estimulem e preparem a distribuição de merenda escolar aos alunos das escolas primárias de todos os Municípios, inclusive do distrito da sede.  
Todo poder emanado pelo e em seu nome é exercido.

segue...

complemente piores;

para establecimentos indicados pela natureza da imprevidade, a paciência re-  
II - Proverdecestar a remoção de enfermos, quando o caso exigir,

e regulamento a ser aprovado pelo Prefeito.

I - Prestar socorro médico extrínseco de urgência, de acordo com,  
Art. 14º - Ao posto médico compete:

dar-se no atendimento as necessidades de centro urbano de minicípio.  
que especialmente é principalmente as populações rurais, sem contudo, descurar  
síve e chefe que por força extra médica, na forma desta Lei, também atende  
mento urbano e rural, através de seu posto de saúde e de seu pessodal, inclui-  
Art. 13º - O Serviço de Assistência Médica destina-se ao atendi-  
do ponto de vista sanitário e assunta com generosidade;

VI - Promover principalmente na zona rural, trabalhos educativos  
autárquicos sanitários, na presteza de regas de higiene;

V - Vilar, pela salubridade pública, para isto cooperando com as  
entidades, nos termos da Lei orgânica dos minicípios.

IV - Colaborar com o Estado na prestação de serviços assistenciais /  
III - Organizar e suprir demanda a posto médico;

to possivel a zona rural;  
misterio da Saúde, e outras organizações semelhantes, visando ao melhor atendimento  
a fundação Serviço Especial de Saúde Pública, a associação de credito e As-  
sistência Rural AGAR. A Secretaria de Saúde e Assistência do Estado, ao Mi-  
nistro da Saúde, e outras organizações semelhantes, visando ao melhor atendimento  
nas e rurais.

I - Prestar assistência médica, e sanitária às populações urbanas e rurais  
Art. 12º - Ao Serviço de Assistência Médica compete:

De Serviço de Assistência Médica.

Capítulo VI.

Lei nº de 15/11/67.

de pelo Inspector Escalar prevista no art. 2º Letra a, da Lei que modifica a  
Art. 11º - O cargo de chefe do Serviço de Educação será preenchido

lentes nutritivos ao alcance de todos.

das de trabalhos domésticos mas também a metatáridade da economia e das va-  
nos territórios rurais proporcionando não só a ensino e prática dessa modalida-

quebras gerais em todos os escolás, visitas principalmente as localidades /

XII - Plantear, orientar e incentivar e cultivo de hortas ou pe-

(centimetros.....)



de Secretaria, a fim de atender <sup>Todo poder emana do Povo e é meu nome é exercido,</sup> necessidades assim consideradas.

pediente ser preterrogada em suas repartições a critério do Sr. Prefeito ou, as 11 horas e das 12,30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira pedindo a ex-de da Prefeitura Municipal e nos que forem designados pelo Prefeito, das 8 às 11 horas e das 12,30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira pedindo a ex-de da Prefeitura Municipal suas respectivas funções no edifício sede Art. 20º - As respectivas câmaras municipais funcionarão no edifício sede das Dispersões Gerais.

Capítulo I.Título IICâmara Municipal

Art. 19º - (Esta senda regulamentada por Lei em transmissão na

Da Assessoria Jurídica.Capítulo IX.

Art. 18º - (Esta regulamento em Lei especial.)

Do Serviço de Arma e BrotosCapítulo VIII.

Art. 17º - (Esta regulamento em Lei especial).

Do Serviço de Vigilância e Obras.Capítulo VII.

do possivel em medida de compreensão capaz de previsões;

obrigando os prefeiteiros a manter-lhes assessores pelo Prefeito, sempre que nomeado determinar visitas das quintras e das terras baldíes,

que é auxílio consedido pela Prefeitura nos setores correlatos;

VI - Orientar e controlar a fiscalização da aplicação das subven-

ções a habitações, assim como a regulamentações de postos medice;

VII - Determinar visitas das quintras e das terras baldíes,

VIII - Determinar regulamente sobre instalação sanitárias, fazer ins-

peções e frequentemente, para certificar se obedecem as prescrições quan-

V - Elaborar regulamento sobre instalação sanitárias, fazer ins-

peções e atividades de Serviços, para considerar e descrever o projeto de Prefeito;

IV - Intervir e dar parecer em todos os processos e projetos re-

ferentes de posses de subordinação;

III - Destribuir os papéis remetidos de serviço, bem como as tra-

cias medicas e sanitárias;

II - Organizar planos relativos ao desenvolvimento das assisten-

I - Dirigir e coordenar os trabalhos de Serviços;

Art. 15º - Ao Chefe de Serviços de Assistência Médica compete:

o exames complementares que demandem separação ou recentres imexistentes e

curativos e preventivos, quando for o caso, para que sejam submetidas,

IV - Atender, dirigir, os enfermos inscritos, aplicando-lhes

III - Efetuar a inscrição de dependentes que procurarem e postos;

(continua....)

Fl. 11 (de 100)

S.P.



=segunda=

Levar em ao conhecimento de Prefeito através das competentes, tadas / as tradições municipais, sugerindo, ...  
"Todo poder emana do Povo e seu nome é exercido."

de promover a expediente e serviços relativos aos seus setores de trabalhos, Art. 28º - Aos chefes e encarregados de serviços completos além, / Prefeito.

Prefeitura não excluem outras que lhe vêm a ser atribuídas em pertença de / Art. 27º - As atribuições conferidas por esta Lei ao prefeito da, servis.

/ zaga de Prefeito, puderm ser assimadas por outro chefe ou encarregado de / das pede secretaria, salvo os que pela natureza e mediante priva autorizações pelas Prefeitura serão assimadas pelo Prefeito e referem- / expedidos pelas Prefeitura serão assimadas vias das pede Prefeito e referem- / Art. 26º - A correspondência, editais, avisos e demais papéis, / mente de Serviço da Fazenda.

Art. 25º - Tadas as rendas municipais serão arrecadadas diretamente de / para os devidos fins.

utensílios sob sua guarda e uso retomando-as em Segunda, a comitabilidade efetiva de este art, as repartições municipais remuneradas ao Serviço de Fazenda, efetiva ser apreendida por este inventário permanecidas dos mesmos e ..

- Parágrafo único - Até o dia 10 de fevereiro de cada ano, para, composta de relatório geral da Prefeito.

, das estatísticas, balanços e quadros relativos aos seus serviços para / metrizes à Secretaria, ao encerramento exercícios, relatórios acompanhados de, Art. 24º - As repartições per intromedito de seus titulares, re- mentos efetuados sem autorização da Prefeito.

de documentos falsos ou não revestidos de formalidades legais, bem como pagar, desde que apuradas, com pagamentos indutivos, erros de lançamentos de voes, a qualidade ou distalque por este praticado, per quais forem os motivos, são responsáveis solidamente, com respectivos servidores, per qualquer faltas, a qualidade ou solidamente, com respectivos servidores, per qualquer falta.

Art. 23º - O Chefe de Serviço da Fazenda é os seus subordinados, mente a agremiação serão regulados pelo executivo;

Art. 22º - O preceito nome de papéis, sem processamento, ainda- exercício.

vista da natureza dos órgãos, carregos e funções, fórum de tempo integral de cédula com o funcionamento das repartições respectivas, salvo os que, a / Art. 21º - O horário de trabalho dos servidores municipais com-

lho diferente, sera regular de Prefeito, em portaria.

Item 2º - Serviços que por sua natureza exigir horário de trabalho/ restantes ao expediente.

da, no segundo expediente, enseara-se as 16 horas, reservando-se a tempo de Item 1º - O expediente, para o público, na Secretaria da Fazenda,

(contínuago....)

F1.12(Let 9100)

S.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**S. P.**

Fl.13(lei nº 100)

(continuação.....)

penalidades ao aplicando as que forem de sua alçada.

Art. 29º - Ainda que não especificadas compreende-se também, com atribuições de todas as repartições municipais aquelas que digam respeito à ordem dos seus próprios trabalhos, à disciplina, asseio e apresentação pessoal de cada um e do recinto das respectivas repartições.

Parágrafo único - O atendimento ao público, qualquer que seja a pessoa a ser atendida, será feito com respeito absoluto, urbanidade, educação por condições solicitadas, ou não sendo assunto de sua competência, de conduzir e contribuindo a presença da pessoa indicadas para atendê-lo.

Art. 30º - Os cargos de Secretário, contador, Chefe de Serviço de Fazenda, Chefe dos Serviços de Águas e esgotos, Chefe de Serviço de Assistência Médica, Assessor Jurídico, Chefe de Serviço de Patrimônio, Chefe de / Serviço de Viação e obras, Encarregado de Matadouro, Encarregado de Almoxarifado, Encarregados de Praças e Jardim e Inspector Escolar, são considerados de confiança do Prefeito e de sua livre escolha.

Art. 31º - Fica o Prefeito autorizado a expedir os regulamentos, que se tornarem necessários à execução desta lei.

Art. 32º - Revogadas as disposições, em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 16 de dezembro de 1.967.

a) Amintas Caetano da Silva - Presidente

a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.